Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Lei nº 70 /98

*Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1.225/98 que "Autoriza a concessão de remissão parcial de créditos tributários da fazenda municipal inscritos na dívida ativa tributária e dá outras providências".*

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 1.225 de 19 de maio de 1998 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. - A remissão parcial prevista no artigo anterior somente será concedida ao contribuinte que quitar seu débito até 31 de dezembro de 1998".

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 24 de Agosto de 1998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 8/9/98
por unanimidade
Presidente da Camara

Considerar objeto de deliberação e abrir processo.
Em 24/8/98
Presidente

Câmara Municipal
FL Nº 3
Visto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Mensagem

Senhor Presidente,

A dilação do prazo da remissão de créditos tributário para com a fazenda pública municipal até 31 de Dezembro do corrente ano se justifica pela necessidade que o Município tem em arrecadar seus tributos frente aos frequentes e reiterados cortes no repasse das verbas pertencentes ao Município, e, principalmente pelo grande número de contribuintes que estão à reivindicar a dilação do prazo para que possa saldar seus débitos para com o Município.

Assim, contando com o costumeiro apoio dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos da unânime aprovação do presente projeto.

Indianópolis - MG, 24 de Agosto de 1998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Fl. Nº 4
Visto

**Lei Municipal nº 1225, de 19 de Maio de 1.998**

*Autoriza a Concessão de Remissão Parcial de Créditos Tributários da Fazenda Municipal, inscritos na Dívida Ativa Tributária, e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu , Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Remissão parcial de 40 % ( quarenta por cento ), dos créditos tributários, inscritos na dívida ativa tributaria, no período de 1993 a 1997.

**Art. 2º.** A referida remissão parcial poderá ser concedida somente se o contribuinte pagar seu débito para com a Fazenda Municipal, no prazo de 90 ( noventa ) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam - se as disposições em contrário.

Indianópolis - MG, 19 de Maio de 1.998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal